



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 162/2020
Projeto de Lei nº 178/2020
Autoria do Vereador Marcos Papa

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 8.104, DE 17 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.104, de 17 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas e empresários individuais, a exemplo de: sociedades empresárias, sociedades simples, sociedades cooperativas, organizações religiosas, associações na forma de clubes de recreação, culturais, esportivos, de serviços, de interesse social e ambiental, de classe, sindicatos e de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e vias públicas, no núcleo urbano do Município.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 8.104, de 17 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As pessoas que firmarem o acordo de parceria com o Município, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Obras Públicas, conforme a área em questão ou tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente